



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série . . .	140\$	"	80\$
A 2. ^a série . . .	120\$	"	70\$
A 3. ^a série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1. ^a série:	140\$	»	80\$	»
A 2. ^a série:	120\$	»	70\$	»
A 3. ^a série:	120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

de 26 de Maio de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 249.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e cal-
çado». — 195,00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	195,500
--	---	---------

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1952.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:780—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinadas a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Portaria n.º 13:991 — Introduz alterações na actual tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 13:611.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:781 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a custear, nos anos de 1952 e 1953, as despesas resultantes das comemorações do primeiro centenário do selo português.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:780

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	45.500\$00
Para o artigo 60.º, n.º 3) «Gra- tificações de serviço . . .»	+ 30.333\$00	
Suplemento	+ 15.167\$00	
		+ 45.500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º :

Do artigo 61.º, n.º 3), alínea b) «Portos e costas
marítimas» — 311.000\$00

Para o artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas»	+ 311.000\$00
Do artigo 62.º, n.º 2), alínea b) «Material para estudos hidrográficos»	— 27.000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1) «Impressos»	+ 27.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	— 216.466\$40
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 144.310\$40
Suplemento	+ 72.156\$00
	+ 216.466\$40

No capítulo 6.º:

Do artigo 862.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola do Magistério Primário de Vila Real»	— 990\$00
Para o artigo 861.º, n.º 2) «Telefones — Escola do Magistério Primário de Vila Real»	+ 990\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 14:256.288\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Amortizável interna: . . .»	1:427.595\$60
--	---------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 96.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Para serviço dos centros de estudos»	37.000\$00
Artigo 102.º, n.º 3) «Pagamento de inquéritos»	120.000\$00

Capítulo 12.º «Serviços de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 222.º, n.º 6) «Pagamento de serviços»	40.000\$00	1:624.595\$60
--	------------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 146.º, n.º 4) «Encargos com a organização e a representação em congresso»	100.000\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Dos funcionários»	741\$60
Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Dos funcionários»	1.176\$60

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária»:

Directoria

Artigo 117.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	1.000\$00
--	-----------

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 124.º, n.º 3) «Transportes»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Prisão-Escola de Leiria»:

Artigo 233.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946»:

1 auxiliar de fiel, a 15\$:

Salário	5.490\$00
Suplemento	4.945\$00
	10.435\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refugio anexo

Artigo 276.º, n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 professor de Trabalhos Manuais.	7.728\$00
Suplemento	6.960\$00
	14.688\$00

1 professor de Ginástica Pedagógica (Janeiro)	500\$00
Suplemento	450\$00
	950\$00

Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira

Artigo 306.º, n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 professor de Desenho e Trabalhos Manuais.	8.580\$00
Suplemento	7.728\$00
	16.308\$00

1 orientador técnico das oficinas e professor de Desenho Industrial	10.800\$00
Suplemento	—\$—
	10.800\$00

Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)

Artigo 324.º, n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 professor de Desenho.	3.383\$20
Suplemento	2.148\$00
	4.531\$20

70.630\$4

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional de Cordoaria»:

Artigo 168.º, n.º 1) «Móveis», alínea d) «Direitos alfandegários do material adquirido ao abrigo do Decreto n.º 37:997, de 14 de Outubro de 1950»

135.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 15.º, n.º 1) «Móveis»	100.000\$00
Artigo 16.º, n.º 2) «De móveis»	20.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1) «Impressos»	20.000\$00

Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	54.000\$00
Artigo 19.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	149.000\$00
Artigo 20.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	19.000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 22.º, n.º 2) «Pessoal contratado ... — Dois adidos de imprensa, ... — Residência»	46.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Nas embaixadas ou legações»	500.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Edifício da Embaixada no Vaticano»	100.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1) «Material e expediente das embaixadas ...»	85.000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) «Custeio das casas das embaixadas e legações ...»	100.000\$00
Artigo 31.º, n.º 2) «Seguros de pessoal ...»	20.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1) «Missões extraordinárias ...»	100.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 37.º, n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea a) «Nos consulados»	700.000\$00
Artigo 42.º, n.º 2) «Material e expediente dos consulados»	144.000\$00
Artigo 44.º, n.º 1), alínea a) «Rendas das chancelarias ...»	205.000\$00
Artigo 46.º, n.º 3) «Despesas de representação ...»	50.000\$00
Artigo 46.º, n.º 4) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes»	700.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos»	700.000\$00	3.812.000\$00
--	-------------	---------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 20.º, n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do Congresso da Habitação e Urbanismo»	180.000\$00
---	-------------

Pagadorias das obras públicas

Artigo 32.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	4.140\$00
Artigo 37.º, n.º 2) «Transportes»	8.400\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**Artigo 51.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, ...»:

Alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	200.000\$00
--	-------------

Alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários», 3) «Posto Zootécnico de Miranda do Douro»	300.000\$00
---	-------------

N.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias...»:

Alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones», 3) «De conta do empréstimo autorizado pela Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937»	500.000\$00
---	-------------

Alínea g) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», 2) «Edifício da Estação Agrária do Porto»	700.000\$00
---	-------------

Artigo 53.º, n.º 3), alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones»:

1) «Conservação e reparação»	500.000\$00
2) «Renovação e remodelação»	200.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 68.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...»	250.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Laboratório de Engenharia Civil»:

Artigo 104.º, n.º 4.º «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório ...»	1:212.918\$80
--	---------------

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, ...»:

Artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea c), 1) «Prosseguimento das obras em curso»	1:342.154\$40
--	---------------

Artigo 113.º «Melhoramentos rurais», n.º 2) «Cilindros compressores», alínea b) «Descarga, desalfandegação e outras despesas»	57.000\$00
---	------------

Capítulo 14.º «Abastecimento de água às sedes dos concelhos»:

Artigo 121.º-A «Material de sondagem», n.º 2) «Descarga, desalfandegação e outras despesas»	30.000\$00	5:484.613\$20
---	------------	---------------

Ministério do Ultramar**Capítulo 14.º «Auxílio a Timor»:**

Artigo 106.º «Para a reconstrução e reconstituição ...»	2:000.000\$00
---	---------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:****Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 121.º, n.º 1)		
«Gratificações		
pela acumula-		
ção do serviço		
de regências»	100.000\$00	
Suplemento . .	50.000\$00	150.000\$00

Artigo 121.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	66.666\$00	
Suplemento	33.334\$00	100.000\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Ciências**

Artigo 268.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	51.464\$00	
Suplemento	25.732\$00	77.196\$00

Universidade do Porto**Reitoria, secretaria, tesouraria
e museu de arqueologia histórica**

Artigo 326.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação»		30.000\$00
--	--	------------

**Capítulo 4.º «Direcção-Geral do
Ensino Liceal — Liceus»:**

Artigo 719.º «Outros encargos», n.º 3) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada de pensões de inactividade (Decreto n.º 31.647, de 18 de Novembro de 1941)»		8.732\$40
---	--	-----------

**Capítulo 7.º «Direcção-Geral da
Educação Física, Desportos e
Saúde Escolar»:****Direcção-Geral**

Artigo 875.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	15.000\$00	380.928\$40
---	------------	-------------

Ministério das Comunicações**Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:**

Artigo 34.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,»	35.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2.050, . . .»:

Artigo 137.º, n.º 2) «Construção e ampliação de aeroportos . . .», alínea d) «Aeroporto do Porto»:		
Vencimentos e salários a pessoal	26.710\$00	
Material e outras despesas	573.290\$00	600.000\$00
		635.000\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Diferença de vencimento . . .»:		
Vencimento	7.115\$60	
Suplemento	6.405\$00	13.520\$60
		14.256.288\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, repre-

sentativas de aumentos do previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 181.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante»	1:427.595\$60	
Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	1:200.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	700.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos de 19 de Dezembro de 1892»	250.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 274.º «Laboratório de Engenharia Civil»	1:212.918\$80	
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Fundo de Contrapartida do Plano Marshall: . . .»	1:342.154\$40	
Capítulo 9.º, artigo 303.º «Produto da venda de títulos . . .»	2:687.000\$00	8:819.668\$80

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	4:404.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1)	123.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 225.º, n.º 1)	40.000\$00	4:567.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1)	10.435\$00	
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 2)	741\$60	
Capítulo 4.º, artigo 185.º, n.º 1)	1.176\$60	
Capítulo 5.º, artigo 276.º, n.º 1)	15.638\$00	
Capítulo 5.º, artigo 306.º, n.º 1)	13.108\$00	
Capítulo 5.º, artigo 307.º, n.º 2)	14.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 324.º, n.º 1)	4.531\$20	59.630\$40

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	8.400\$00	
Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	4.140\$00	
Capítulo 11.º, artigo 107.º	180.000\$00	192.540\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 219.º, n.º 1)	77.196\$00	
Capítulo 4.º, artigo 709.º, n.º 1)	8.732\$40	
Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1), alínea b)	30.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 875.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00	368.928\$40

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 6)	200.000\$00	
---	-------------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea a)	35.090\$00	
--	------------	--

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	13.520\$60	
		14:256.288\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas:

Ministério das Finanças

A verba de 160.000\$, subordinada ao n.º 1) do artigo 96.º, do capítulo 3.º, fica affecta a uma alínea a), assim redigida:

Para serviço do Instituto.

Ministério da Marinha

À epígrafe da alínea a) do n.º 1), do artigo 190.º, do capítulo 6.º, é feito o seguinte aditamento:

e noutros imóveis affectos ao Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros

A observação (c) aposta ao n.º 1) do artigo 20.º, do capítulo 3.º, deverá passar a ler-se:

Compreende 95.000\$ para a publicação do *Boletim Interno e Livro Branco*.

Ainda no capítulo 3.º, no n.º 2) do artigo 22.º, onde se lê:

2 adidos de imprensa, ... — Residência, a 74.000\$

passa a ler-se:

2 adidos de imprensa, ... — Residência:

1 no Rio de Janeiro 120.000\$00
1 em qualquer outro posto 74.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No n.º 1) da observação (a) aposta à dotação da alínea c)-1) do n.º 1) do artigo 108.º, do capítulo 12.º, onde se lê:

..., 17.500.000\$00

passa a ler-se:

..., 18.842.154\$40

Ministério da Educação Nacional

É eliminada a alínea a) do n.º 2) do artigo 875.º, do capítulo 7.º, cuja dotação foi anulada por força do artigo 3.º deste diploma.

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), onde se lê:

Diferença de vencimento ...

passa a ler-se:

Diferença de vencimento e suplemento a um juiz de 2.ª classe e a um engenheiro agrónomo de 2.ª classe que exercem as funções, respectivamente, de chefe de Gabinete e de secretário, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 13:991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 13:611, de 18 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 13:765, de 13 de Dezembro de 1951, e 13:808 e 13:932, respectivamente de 18 de Janeiro e 11 de Abril de 1952, se introduza a seguinte alteração:

Designação das mercadorias	Unidade	Valor
Madeira em obra: — em caixilhos, portas e janelas . . .	Tonelada	12.500\$00

Ministério das Finanças, 13 de Junho de 1952. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Artigo 292.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Para satisfação das despesas com explorações botânicas» — 7.100\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda»:

a) «Impressão e brochura de trabalhos de investigação científica e do *Delectus Spororum et Seminum* e outros» . . . + 7.100\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1952. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.